



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

***RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 24.001/2023 – SRP – SEMAD
PROCESSO Nº.: 016740/2019-26**

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefones/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração de Natal/RN, cópia do edital completo da Concorrência Pública acima identificada.

Natal, ____ de _____ de 2024.

Carimbo/Assinatura

*(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO EDITAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 24.001/2023 – SRP – SEMAD
PROCESSO Nº.: 016740/2019-26**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital, observando os preceitos de direito público, em especial nos termos da **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** e posteriores alterações, do Decreto Municipal n.º 11.005 de 29 de abril de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, em sua atual redação, bem como das Leis Complementares: n.º 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e 188/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DIA: **25 de OUTUBRO de 2024.**

HORÁRIO: **10h30min (horário de Brasília/DF)**

LOCAL DA SESSÃO: **Auditório da Secretaria Municipal de Natal – SEMAD/NATAL**

ENDEREÇO: **Rua Santo Antônio, 665 – 7º andar – Cidade Alta – Natal/RN**

PRESIDENTE DA CPL/SEMAD: **Leonardo da Silveira Lucena**

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, condicionando a participação do licitante em todos os lotes, desde que observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

1.4 – O recebimento da documentação e das propostas se dará até as 10h00min, do dia 31/07/2024, no setor de protocolo da sede da CPL/SEMAD, com endereço no preâmbulo deste edital.

1.4.1 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas ou instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 – As Licitantes poderão ser representadas através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante da Licitante não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade de credencial, demonstrando que a mesmo foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.

2.3 – A apresentação de propostas para participar desta licitação implica a aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.

2.4 – Não poderão participar da presente Licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.4.1 – Empresas que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

2.4.2 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores e em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.3 – Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.4 – Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.5 – Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento) e,

2.4.6 – Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5. – Do Credenciamento

2.5.1 – Credenciamento do Responsável legal do Licitante com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente ao mesmo;

2.5.2 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços serão entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário aprezados para abertura, devidamente lacrados e apensos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2023 – SEMAD
DATA: 25/OUT/2024 – 10:30 HORAS.
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE E CNPJ:

ENVELOPE Nº 02:

PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2023 – SEMAD
DATA: 25/OUT/2024 – 10:30 HORAS.
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE E CNPJ:

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. ENVELOPE 1: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.2 – Da Habilitação Jurídica

4.2.1 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.1.1 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.2 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.3 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.4 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.2.5 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.3.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou gestor principal (presidente, superintendente, diretor-geral), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. Neste caso, a Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3.1.2 – Constatada a existência de sanção, se reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4 – Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo 02, do Anexo IV;

4.5. Regularidade Fiscal:

4.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.5.7 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.8 – Se a empresa for isenta de inscrição estadual ou municipal, a mesma deverá apresentar declaração que comprove esta isenção, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.

4.5.9 – A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.5.10 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

4.6. Qualificação Técnica:

4.6.1 – Conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, para a comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado(neste caso com firma reconhecida em cartório), que comprovem, isoladamente ou somados, ter a empresa executado serviços de características semelhantes, em pelo menos 10% das quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.6.3 – Outras comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

4.7. Qualificação Econômico-Financeiro:

4.7.1 – Balanço patrimonial de demonstração do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprova a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrado



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo: Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, cujo valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Orçado pela Administração;

4.7.1.1 – As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias de publicação de: Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação;

4.7.1.2 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.7.1.3 – As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.7.3 – Apresentação da comprovação da boa situação financeira da empresa através de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realiz. Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exig. Longo Prazo} \\ SG &= \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo} \\ LC &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

4.7.4 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.7.5 – Prova de recolhimento de caução para garantia de participação (manutenção da proposta), no valor equivalente a **1% (hum por cento)** do valor estimado, a ser prestada junto à conta única do Município. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8666/93, ou seja: **Caução em dinheiro** (Conta Nº: 9355-6 – Ag.: 3795-8 –



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Banco do Brasil), **Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou título(s) da dívida pública**, devendo este(s) ter(em) sido emitido(s) sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado(s) pelo(s) seu(s) valor(es) econômico(s), conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.7.5.1 – A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data estabelecida para apresentação das propostas, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

4.7.5.2 – A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.

4.7.5.3 – A Garantia de Manutenção de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida quando esta tiver assinado o contrato e fornecido a Garantia de Execução de Contrato;

4.7.5.4 – As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro lugar.

4.7.5.5 – As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.

4.7.5.6 – As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas na fase técnica serão liberadas/devolvidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que não caiba mais recurso da fase correspondente.

4.7.5.7 – A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:

- se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;

- se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou não fornecer a Garantia de Execução de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.7.6 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

4.7.7 – Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.1 – No caso de existência de filial, no que se refere à apresentação de documentos, a licitante deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes à filial ou todos referentes à matriz, exceto quanto de se tratar de centralização de recolhimento de obrigações que admita ser na matriz ou na filial, conforme o caso, devendo juntar o comprovante dessa centralização.

5.2 – As Certidões ou documentos equivalentes exigidos nesta Concorrência, que não apresentarem expressamente o prazo de validade serão aceitos se emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame.

5.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de “Documentos de Habilitação” exigidos nesta Concorrência, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e no caso da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123/2006.

5.4 – Não havendo inabilitadas ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5 – A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas à **Assessoria Jurídica / SEMAD**, para adoção das providências cabíveis;

5.6 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório competente, ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que acompanhados dos originais para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação;

5.7 – Não serão aceitos “Protocolos de Entrega” ou “Solicitação de documentos” exigidos no presente Edital e seus Anexos;

5.8 – Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pela Comissão, facultando-se aos licitantes o conhecimento e rubrica.

5.9 – A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.10 – Ao declarado inabilitado, será restituído os envelopes contendo as propostas de preços e habilitação, na forma da apresentação, no decurso de 05 (cinco) dias úteis. Inexistindo o recurso previsto na cláusula sétima, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão entregues de imediato.

5.11 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através do Diário Oficial do Município – DOM, nova data e horário da reunião para a qual os interessados serão convocados, quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas das empresas habilitadas.

5.12 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação, observando, especialmente, o princípio da legalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.13 – Julgada a habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente ou conhecido posteriormente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação, mediante parecer fundamentado.

5.14 - Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, inclusive para firmar contrato, junto à Comissão Permanente de Licitação/SEMAD.

5.15 – Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, quando da reunião de abertura, promovendo-se a identificação perante a presidência da sessão pública de abertura dos envelopes de documentos;

Parágrafo Único: A falta de quaisquer dos documentos, ou, o descumprimento das exigências previstas nos itens e subitens anteriores, implicará a INABILITAÇÃO do Licitante.

5.16 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

5.17 – A Comissão Permanente de Licitação, somente abrirá os envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS na mesma sessão, se todos os licitantes renunciarem, expressamente, à interposição de quaisquer recursos a esta fase, ficando a seu critério determinar uma outra sessão para abri-las em data e horário previamente estabelecidos, resguardada a conveniência administrativa.

6 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá vir organizadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrando da firma, contendo endereço, CNPJ e inscrição estadual, a seguinte documentação.

6.1 – Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da SEMAD contendo:

6.1.1 – Valor da proposta, em algarismo e por extenso, especificando o valor global dos serviços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** corridos, contados da data de apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7 – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTO

7.1 – As LICITANTES deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

7.2 – As LICITANTES deverão examinar todas as instruções constantes do presente edital, Termo de Referência e demais especificações técnicas. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação da tomada de preço será de responsabilidade da LICITANTE, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

7.3 – As LICITANTES arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e a contratante, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo de licitatório.

7.4 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação/SEMAD.

7.5 – Os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitado por escrito **até 05 (cinco) dias úteis anteriores** à data estabelecida para a entrega das propostas, diretamente à Comissão Permanente de Licitação/SEMAD.

7.6 – Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação/SEMAD deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais concorrentes.

7.7 – As LICITANTES deverão apresentar propostas em conformidades com as exigências do edital e de acordo com o termo de referência, sob pena de desclassificação.

8 DO PROCEDIMENTO

8.1 – No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes 01 e 02, referidos no subitem 3.1 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 – Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos aos documentos de habilitação ou proposta apresentadas.

8.3 - Proceder-se-á a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença das LICITANTES e, a partir daí, somente à LICITANTE presente ou ao seu representante legalmente constituído será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desse envelope será rubricado pelos membros da Comissão e pelas LICITANTES presentes ou por seus representantes.

8.4 – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

8.5 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e o envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS (o qual deverá ser rubricado externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.6 – Será considerada inabilitada para efeito deste edital, a LICITANTE que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 4 e alíneas, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

8.7 – Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 5.11, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na imprensa oficial do município.

8.8 – Havendo recurso de qualquer LICITANTE na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, até julgamento final dos recursos, observando os prazos, de que trata o inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.9 – Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência das LICITANTES em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES consideradas CLASSIFICADAS, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricados pela Comissão e pelas LICITANTES presentes.

8.10 – A Comissão devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS às LICITANTES consideradas DESCLASSIFICADAS, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.

8.11 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.12 – Das reuniões de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e da proposta de preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer das LICITANTES e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas LICITANTES presentes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 – O julgamento das propostas far-se-á pelo critério objetivo de menor preço GLOBAL, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as discriminações, constantes do Anexo I.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

9.3 – É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior do documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titulares ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido.

9.6 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o item 6, além daquelas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7 – Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou entidades de Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

9.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação far-se-á por sorteio, facultada a presença dos interessados.

9.9 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de desclassificação.

10 – DO RECURSO:

10.1 – Publicado o julgamento das fases de habilitação em documentos e propostas de preços, bem como da revogação ou da anulação desta Licitação, no Diário Oficial do Município – DOM, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de cinco (5) dias úteis.

10.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.3 – Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4 – O recurso poderá ser interposto via e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no local indicado no subitem 18.2 deste Edital, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

10.5 – Se houver alteração do resultado do julgamento anterior, será aberto novo prazo recursal.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

11.1 – Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração – SEMAD para expedição e publicação do ato homologatório e de adjudicação.

12 – DO CONTRATO:

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação publicada no DOM, e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2 – Constam do modelo de contrato que compõe o Anexo III, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – É facultado à SMS, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.4 – Decorridos noventa (90) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 – O serviço será contratado com a PROPONENTE que atenda todas as exigências do edital, cuja proposta for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios estipulados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

instrumento convocatório, a qual será notificada para assinar o contrato na conformidade da minuta integrante ao Edital.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

13.1.1 – atrasar injustificadamente o início do objeto licitado, além de trinta dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço;

13.1.2 – falir ou se dissolver; e

13.1.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Pasta de origem.

13.2 – Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.4.1 – supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.4.2 – suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.3 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4.3.1 – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.3.2 – quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – Os serviços objeto deste Edital serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que para isso indicarão prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14.2 – A fiscalização exercida no interesse da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, na qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e realização definitiva dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

15.1.1 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

15.3 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.4 – À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital

15.5 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições pelo Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.6 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.7 – Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16 – DO REAJUSTE:

16.1 – O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do Governo Federal, na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

16.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

16.3 – Havendo a hipótese previsto no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

16.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.5 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Comissão de Registro de Preços – CRP/SEMAD para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3, do Edital.

17.2 – O atrasar injustificadamente o início do curso licitado, além de trinta dias corridos, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

17.2.2 – 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

17.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4.1 – a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.5 – ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Administração – SEMAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário titular da SEMAD.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1 – Até **05 (cinco) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 - A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD, localizada à rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN.

18.3 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SEMAD – CPL/SEMAD,, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

19 – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços;
- e) ANEXO V – Modelo de Declarações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos LICITANTES, caiba o direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, de acordo com o estabelecido no art. 49 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, garantindo-se ao LICITANTE o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - É assegurado a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD o direito de adiar a data da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa oficial e por comunicado aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada.

20.3 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente edital e seus anexos, que serão encaminhados através de comunicado circular ou via e-mail, a todos os confirmarem o recebimento do edital, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.4 – Os LICITANTES serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação, considerando-se como válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição, os documentos dos quais não constem prazos de vencimento.

20.5 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEMAD, por despacho fundamentado do seu Presidente, DESCLASSIFICARÁ a LICITANTE, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento, qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade e sua capacidade técnica, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20.6 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD se reserva ao direito de solicitar às LICITANTES esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.7 – Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD, em nenhuma hipótese caberá as LICITANTES direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em lei.

20.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital a LICITANTE que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recuso.

20.9 – Todos os prazos estabelecidos neste edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

20.10 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.14 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15 – As ambiguidades e casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93, atualizada.

20.16 – O Edital desta Concorrência Pública está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.natal.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos documentos no setor de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas, no mesmo endereço e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17 – O foro da comarca de Natal será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal (RN), 06 de setembro de 2024.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração
de Natal/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS para assistência continuada de forma complementar a nível ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, e na atenção básica nos serviços devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Natal/RN, conforme as especificações técnicas descritas no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA:

A solicitação justifica-se pela necessidade de complementação de SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS desde o nível ambulatorial a uma assistência mais especializada, à nível hospitalar, de urgências e emergências, cirurgias eletivas, assistência na atenção básica e assistência prestada em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em regime de plantão, com vistas a minimizar danos e sofrimentos, por insuficiência de oferta de serviços, devido ao *déficit* em seu quadro funcional de profissionais médicos efetivos nas mais diversas especialidades no município de Natal.

Assim, para garantir condições dignas de saúde dos seus munícipes, usuários do SUS, de acordo com o perfil sociodemográfico, epidemiológico municipal, promovendo melhorias do acesso de pacientes ao atendimento médico ambulatorial e hospitalar, de forma contínua e ininterrupta a serem prestados junto a rede de assistência à saúde no município de Natal, dentro dos limites pré-determinados pelo gestor municipal, em virtude da existência de pacientes em risco de vida eminente e patologias com agravos que necessitam dos serviços em questão, e ainda;

Considerando a necessidade de promover melhorias no acesso de pacientes ao atendimento médico ambulatorial e hospitalar, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988 e nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90, o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Consumidor – Lei 8078/90, a NOAS – SUS nº 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, as Portarias GM / MS nº 3 de 5 de janeiro de 1999, nº 1101 de 12 de junho de 2002, Portaria GM/MS nº 3478 de 20 de agosto de 1998, Portaria MS/SAS nº 460 de 6 de dezembro de 2000;

Considerando a necessidade complementação de serviços baseados nas necessidades da população principalmente considerando que Natal é referência para a execução de serviços de saúde para usuários do SUS de todo Estado do RN conforme Pactuações formalizadas;

Considerando o eixo 01 Gestão da Atenção Integral à Saúde – Diretriz 01 – garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, mediante a adequação do perfil das unidades de saúde da rede pública municipal e do aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada à luz da Política nacional de Humanização (PNH), na perspectiva DAS REDES DE ATENÇÃO Á SAÚDE (RAS);

Considerando o não preenchimento de vagas por profissionais médicos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos processos seletivos 003/ 2014 e 001/2015;

Considerando que o programa MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE não deu cobertura total as necessidades de nossas unidades básicas de saúde, sendo necessária a contratação de serviços profissionais médicos;

Considerando a chamada pública nº 20.002/2014 para serviço profissional médico de forma complementar à rede assistencial pública, filantrópica e privada, prestadora de serviços ambulatoriais, hospitalares, urgências e emergências, de média e alta complexidade, deu deserta;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis a uma boa assistência a toda população própria, que necessitam de assistência ambulatorial e hospitalar, na sua rede própria municipal;

Isto posto, torna-se notória a importância (essencialidade) de tal serviço ao interesse público e à sua natureza contínua, focalizando a integralidade do seu funcionamento, nas unidades municipais, principalmente nas portas de urgências e emergências e em unidades hospitalares e ambulatoriais, isto é, não podendo ocorrer interrupções motivadas pela ausência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

peçoal técnico especializado, ficando o prestador contratado como o responsável por todo o **processo de trabalho – Plantão, consultas, pareceres, evoluções em pacientes internados e cirurgias eletivas e assistência na atenção básica (conforme ITEM 3)**, sem gerar danos no tipo da assistência contratada.

Desta forma, a contratação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERENCIA deve atender aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários do SUS de qualquer espécie de pagamento.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, **determinar Metas quantitativas e qualitativas assistenciais a serem cumpridas** contemplando volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) de forma integral, universal, igualitária à saúde e com qualidade.

Dada a diversidade e a complexidade dos serviços a serem contratados, foi feito o agrupamento dos itens por lotes para contratação por uma única empresa. Tal prática mostra-se viável para a Administração Pública e encontra amparo no Decreto Municipal nº 11.005/2016, tendo em vista a economia de escala e a redução do custo administrativo para o gerenciamento e a fiscalização das contratações, além de evitar que mais de uma empresa seja contratada para executar o mesmo tipo de serviço em uma mesma localidade.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

3.1. Especificações técnicas dos serviços médicos a serem prestados

Os serviços contratados serão prestados por profissionais médicos, que integram o quadro da empresa a ser contratada e que deverão prestar serviços nas Unidades de Saúde da Rede Assistencial Ambulatorial, de Urgência e Emergência e hospitalar de responsabilidade da gestão municipal. Os interessados deverão aceitar os quantitativos e valores dos serviços de referência adotados pelo município de Natal para remuneração por hora de atuação na área a que foi contratado – com plantões, evoluções, pareceres, consultas e cirurgias, bem como assistência na atenção básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.1 Serviços médicos de clínica médica e avaliações especializadas a serem realizados em unidades de urgências próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional de Clínica Médica	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída de cada plantão;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão comparecer as unidades municipais devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Deverão ser evoluídos até 15 pacientes a cada 5 horas ou proporcional.
Parecer clínico de especialistas em geral, serão solicitados ao contratado de acordo com a necessidade demandada.	Os profissionais deverão ir às instituições de saúde, de acordo com as escalas e emitir parecer, atendendo a necessidade do serviço, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Será remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Até 03 pareceres por hora.
Parecer de especialistas em geral que resultem em procedimentos. As especialidades médicas serão solicitadas ao contratado de acordo com a necessidade demandada.	Os profissionais deverão ir às instituições de saúde, de acordo com as escalas e realizar a avaliação mais específica que resultem em procedimentos médicos específicos, atendendo a necessidade demandada, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Será remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas.

3.1.2 Serviços médicos de clínica pediátrica e avaliações realizadas em serviços de urgências e maternidades próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional de pediatria	Plantão presencial, nas instituições de saúde municipais, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída do plantão; O profissional escalado para desempenhar essa função deverá ser preferencialmente pediatra.	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão comparecer as unidades devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída. O profissional escalado para desempenhar essa função deverá ser preferencialmente pediatra.	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Deverão ser evoluídos até 15 pacientes a cada 5 horas ou proporcional.
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.1.3 Serviços médicos de ginecologia e obstetrícia e avaliações realizados em maternidades próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional de ginecologia e obstetrícia	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão comparecer as unidades devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Deverão ser evoluídos até 15 pacientes a cada 5 horas ou proporcional.

3.1.4 Serviços médicos de Traumatologia-Ortopedia e avaliações especializadas a serem realizados em unidades de urgências próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional de Traumatologia-Ortopedia	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	comparecer as unidades devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída	plantão de 12 horas. Deverão ser evoluídos até 15 pacientes a cada 5 horas ou proporcional.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

3.1.5 Serviços médicos especializados, realizados em centros especializados integrados – policlínicas e serviços de saúde mental ou demais serviços próprios do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Atendimento médico, nos centros de especialidades integrados, policlínicas, serviços de saúde mental ou demais serviços próprios do município de Natal, nas várias especialidades médicas (as especialidades médicas serão solicitadas ao contratado de acordo com a necessidade do serviço).	O profissional permanecerá a disposição do serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída; A contratação vai contemplar a assistência médica considerando a portaria municipal de parâmetros de atendimento médico na atenção especializada realizando atendimento direto a população, visitas domiciliares, atividades educativas, matriciamento, reuniões de linhas de cuidado, construção de relatórios trimestrais, articulação com a rede, reuniões de planejamento e de reorganizações de serviços, dentro da carga horária pactuada.	Turnos de 04 (quatro) horas ou 6 (seis) horas justificados através de um quantitativo de consultas e/ou atividades extra-consultas, na proporcionalidade da carga horária do processo de trabalho. Proporcionalidade em avaliações nos dias de atendimento: 04 avaliações/hora.

3.1.6 Serviços médicos em Unidades de Terapia Intensiva adulto, infantil ou neonatal (UTI).

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional médico em UTI	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Diarista	Os profissionais são responsáveis para passar diariamente e acompanhar as atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados em unidades de terapia intensiva. Deverão comparecer as unidades devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída	Evolução clínica diária/paciente. Serão evoluídos até 10 pacientes num turno de 6 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.7 Serviços médicos em Salas Vermelhas das Unidades de Pronto Atendimento.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional médico em Sala Vermelha de Unidade de Pronto Atendimento.	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.

3.1.8 Serviços médicos generalistas, realizados em unidades básicas de saúde do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Atendimento médico de generalistas nas unidades básicas de saúde	<p>No atendimento médico nas atribuições de generalista nas Unidades Básicas de Saúde, o profissional permanecerá a disposição do serviço, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada, intervalos e na saída, observando as regras institucionais para o conjunto dos trabalhadores do SUS municipal.</p> <p>A contratação vai contemplar a assistência médica através de atendimento direto a população, visitas domiciliares, atividades educativas (para a população de educação permanente profissional e de ensino para acadêmicos da área da saúde), reuniões de linhas de cuidado, construção de relatórios quadrimestrais, articulação com a rede, reuniões de planejamentos e de reorganizações de serviços, dentro da carga horária pactuada.</p>	Turnos de 04 (quatro) horas com a carga horária de 20 horas semanais ou 8 horas para profissionais com carga horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.9 Serviços médicos para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Serviços médicos para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, realizados nos hospitais privados contratualizados com a SMS/Natal.	Nos procedimentos cirúrgicos constantes na tabela SIGTAP/SUS o profissional desenvolverá seu trabalho, devendo registrar todos os atos médicos conforme legislação, observando as regras institucionais.	A remuneração é realizada através dos procedimentos realizados de acordo com a tabela SIGTAP, sendo acrescido de um valor percentual (no máximo de 140% - cento e quarenta por cento).

3.2 TABELA GERAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
	LOTE I		
1.1	Plantões convencionais de clínica médica (12h)	PLANTÃO	28.605
1.2	Plantões de Serviços de Regulação do acesso diurno (12h)	PLANTÃO	2.387
1.3	Plantões de Serviços de Regulação do acesso noturno (12h)	PLANTÃO	2.387
1.4	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar diurno(12h)	PLANTÃO	484
1.5	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar noturno(12h)	PLANTÃO	484
1.6	Evolução de pacientes evoluídos em clínica médica	HORA	20.600
	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
	LOTE II		
2.1	Plantão convencional de traumatologia ortopedia diurno (12h)	PLANTÃO	967
2.2	Plantão convencional de traumatologia ortopedia noturno (12h)	PLANTÃO	967
	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
	LOTE III		
3.1	Plantão convencional de pediatria (12h)	PLANTÃO	15.038
3.2	Evolução de pacientes evoluídos em pediatria	HORA	8.500
	SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
	LOTE IV		
4.1	Plantão convencional em UTI adulto, infantil ou neonatal (12h)	PLANTÃO	9.360
4.2	Evolução de pacientes evoluídos em UTI	HORA	13.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3	Plantão convencional em Sala Vermelha de Unidade de Pronto Atendimento.	PLANTÃO	2.920
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE V	UNIDADE	FÍSICO/ANO
5.1	atendimento e avaliação convencional de médico especialista (4h)	TURNO	624
5.2	atendimento e avaliação convencional de médico especialista (6h)	TURNO	5.164
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VI	UNIDADE	FÍSICO/ANO
6.1	Plantões convencionais de ginecologia e obstetria (12 h)	PLANTÃO	6.770
6.2	Evolução de pacientes evoluídos em Ginecologia	HORA	3.750
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VII	UNIDADE	FÍSICO/ANO
7.1	Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral	HORA	1.560
7.2	Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral que envolvam/Resultem em procedimento a ser realizado por profissional médico	HORA	780
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VIII	UNIDADE	FÍSICO/ANO
8.1	Atendimento Médico as atribuições de Generalista nas Unidades Básicas de Saúde	HORA	185.328
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE IX	UNIDADE	FÍSICO/ANO
9.1	Procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade	PROCEDIMENTO	50.000

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas ou instituições que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

4.2 As LICITANTES poderão ser representadas através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante da LICITANTE não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que esta foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 Possuir, na data da assinatura do contrato, profissionais contratados ou cooperados com diversas especialidades em números suficientes para atender a escala dos serviços dos supracitados estabelecimentos municipais de saúde, de 2ª à 6ª feira, finais de semana e feriados em sistema de plantão médico e/ou consultas, parecer e evoluções clínicas e cirurgias eletivas na rede de responsabilidade municipal;

4.4 A apresentação de propostas para participar desta licitação implica a aceitação plena e irrevogável pelos interessados, nas condições constantes neste edital e em seus anexos.

4.5 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;
- f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.6 Será permitida a participação de sociedades cooperativas desde que, o serviço a ser contratado evidencie:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I – A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e/ou a administração e os cooperados;

II – A possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

4.7 Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

I – O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da instituição sem fins lucrativos.

5 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

a) Conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, para a comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado(neste caso com firma reconhecida em cartório), que comprovem, isoladamente ou somados, ter a empresa executado serviços de características semelhantes, em pelo menos 10% das quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

d) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, ou a última alteração, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) Cadastro do CNES;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Município, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- k) Certificado de Registro no Conselho Profissional competente e respectiva comprovação de regularidade;
- l) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- m) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- n) Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- o) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, de acordo com o que determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93; conforme modelo 01 do anexo IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

p) Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos do modelo 02 do Anexo IV.

q) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal), redigida nos termos do modelo 03 do Anexo IV.

r) Declaração informando o nome do profissional indicado para ser o preposto que representará esta empresa na execução do Contrato firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde.

6 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 A empresa habilitada será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS/NATAL em caso de dolo ou culpa deste.

6.2 Responsabilidade de que trata este subitem se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 As empresas CREDENCIADAS PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS devem apresentar declaração que no ato da contratação terá filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da prestação de serviços OBJETO desta CONTRATAÇÃO, bem como realizar todos os procedimentos a seleção, treinamento, admissão e demissão dos médicos profissionais que executarão os serviços;

7.2 Os serviços MÉDICOS PROFISSIONAIS devem obedecer aos requisitos com vista a garantir o atendimento aos usuários do SUS, com a resolutividade, reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos médico-hospitalar, de Urgência e Emergência, eletivos de Média e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, respeitando a quantidade física pactuada em contrato nos termos do OBJETO da ARP.

7.3 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde da rede própria do município de Natal que necessitem da prestação de serviços médicos, desde que com a conveniência e autorização prévia do gestor municipal.

7.4 Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela Sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC e por meio de cursos intensivos capacitantes como ACLS – Suporte Avançado de Vida Cardiovascular, PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria, ALSO – Suporte Avançado de vida Obstetrícia, nas especialidades pertinentes, juntando-se documentação comprobatória, até a data da assinatura do contrato, sendo vedada a quarteirização mediante contratação de prestadores de serviço através de outras pessoas jurídicas,

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A contratação oriunda da Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se do interesse da Administração Pública, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 a partir da data da assinatura do contrato.

8.2 Deverá ser rescindido a qualquer momento, a medida que a contratação de profissionais médicos convocados a partir da aprovação em Concurso Público segundo as especialidades médicas necessárias para oferta de serviços de saúde no município de Natal/RN.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para fazer face ao contrato correrão da forma a seguir:

I. PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.003.2-442

II, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

III. FONTE: 121400 – Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde;

IV. FONTE: 121100 – Receita de Transferência e Impostos – Saúde;

V. FONTE: 121300 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente por faturamento da prestação dos serviços médicos profissionais, objeto do contrato, acompanhados de Notas Fiscais/documentos que conste a descrição dos serviços prestados após a execução dos mesmos, com base nos números de plantões, consultas, parecer e evoluções clínicas e cirurgias eletivas e assistência na atenção básica na rede municipal de saúde;

10.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, com conta indicada no contrato formalizado, a contar do efetivo recebimento da referida Nota Fiscal, ou da correspondente fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após serem auditadas, pelo Componente de Auditoria Municipal, com atestos do gestores de contrato em conformidades com a execução dos serviços médico profissionais prestados e apresentados em Nota Fiscal com provas de recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários (INSS, FGTS nos termos do artigo 31 da Lei 8.212 alterada pela 9.711 de 20 de novembro de 1998 e do FGTS e do Decreto 17.518 de 21 de maio de 2004.

10.3 Caso a CONTRATADA tenha optado pelos Sistema Integrado de pagamento de impostos apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na Fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da SMS/Natal;

I – Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos e financeiros ocorrentes no CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;

II – Providenciar a publicação do presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

.III – Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

IV – Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

V – Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a vigência do contrato;

VI – Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;

VII – Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários a efetiva prestação de serviços OBJETO do contrato formalizado através da ARP;

VIII – Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

I – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;

II – Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;

III – Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

IV – Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado através da ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em conformidade com a necessidade da SMS/Natal, para uma assistência aos usuários do SUS com comprovação em registro de ponto das horas devidamente trabalhadas na execução dos serviços contratados;

V – As faturas podem ser apresentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins organização Orçamentária da SMS para pagamentos dos serviços contratados;

VI – Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e reapresentados na fatura do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria Municipal;

VII – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;

VIII - Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;

IX – Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam auditadas pelo Componente Municipal de Auditoria, certificando as conformidades com o contratado;

X – Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Natal de acordo com a necessidade do serviço, e contratado médicos profissionais em regime de plantões podendo os plantões serem de 4hs, 6hs, 8hs e 12hs, de acordo com a necessidade de cada serviço descritos no item 3;

XI – Enviar mensalmente à SMS/Natal a relação nominal dos plantonistas das unidades de saúde, assinada tanto pela contratada quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;

XII – O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e duplicidade de horários

XIII – Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XIV – Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – capítulo III Responsabilidade profissional. É vedado ao médico:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

XV – Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;

b) Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Natal e desde que sejam autorizados previamente.

XVI – A empresa adjudicada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descrédenciamento para a prestação dos serviços médicos contratados;

XVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa adjudicada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS/Natal;

XVIII – O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a SMS/Natal, repassar tais valores para a CONTRATADA;

XIX – A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste instrumento contratual;

XX – A Empresa habilitada se compromete ainda a:

a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;

b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

d) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;

e) Submeter todos os profissionais médicos que serão escalados para exercer atuação médica neste contrato, a treinamentos tanto de atualizações na área técnica, quanto também sobre o funcionamento da Rede de responsabilidade Municipal de Saúde, para melhor entendimento dos mesmos sobre Fluxos e Organização dos Atendimentos e Linhas de Cuidado;

f) O profissional médico deve encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados, aos municípios de Natal, de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, pela Central de Regulação de Consultas e Exames de Leitos Hospitalares;

g) O Plantonista tem a obrigatoriedade de registrar a assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento /prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

h) O profissional médico cooperado deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) O Plantonista, tem a obrigatoriedade de aguardar o profissional médico que dará a continuidade ao seu plantão, na unidade, devendo transmitir todas as informações referentes aos pacientes, quadro clínico, que estejam sob sua responsabilidade, para o plantonista/profissional médico do turno seguinte – Resolução CFM nº 2077/14 – art. 8º.

XXI – Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizados previamente pelo gestor municipal, vedada a autorização das gestões das unidades em substituição a autorização prévia do (s) representante (s) legal (is) considerando principalmente o da área de Recursos humanos da SMS Natal encaminhando cópia ao DRAC para fins de controle dos gestores e da auditoria dos serviços prestados.

XXII – Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas comprovando a mudança.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções;

II – O contrato a ser firmado deve apresentar as mesmas condições durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação, conforme demanda assistencial e ou necessidade de ampliações da rede sob responsabilidade municipal, com limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato firmado, de acordo com o inciso I do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Natal poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de algum profissional que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do contrato formalizado por meio da ARP, devendo a empresa fazer a substituição imediatamente, evitando comprometer o serviço na prestação de atendimento médico aos usuários do SUS, sob responsabilidade municipal.

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Responsáveis pelas Informações presentes neste Termo de Referência:

Natal/RN, 03 de setembro de 2024

**Larissa Raquel Nobre Pereira
Diretor do DRAC**

**Gabriel Cardoso Medeiros
Comissão de Contratualização**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº _____ – SRP-SEMAD
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº ____/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu(u) Secretário(a), Sr(a). _____ brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade nº _____, considerando o julgamento da licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023, publicada no DOM do dia _____, bem como, a classificação das propostas, publicada no DOM de ____/____/2023, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo _____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº: 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços apenas a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b. Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) produto(s) /prestação do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar o serviço solicitados nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SRP nº /2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- d) Prestar o serviço conforme especificações, condições, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) Prestar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) produto(s) entregue(s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A presente ata de registro de preços terá a validade de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, conforme o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: _____						
CNPJ: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____						
END.: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL (R\$)						

ITEM 10 – CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016..

EMPRESA: _____						
CNPJ: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____						
END.: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL (R\$)						



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM 11 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço, na seguinte forma:

11.1. Prestar o serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme Processo nº _____.

11.2. em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

11.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ITEM 12 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

12.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 13 – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

15.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO– SEMAD

ITEM 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3, do Edital.

16.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO:

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Concorrência Pública nº _____-SEMAD-SRP

1. Edital da Concorrência Pública – SRP nº _____ /2023 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e anexos;
2. Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 18 – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, ____ de _____ 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Secretário Municipal

Pelas empresas:

Nome _____p/ empresa.

Nome _____p/ empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA _____, E A EMPRESA _____

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2019 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº _____, celebrado na modalidade de Concorrência Pública nº 24._____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na prestação de forma complementar ao quadro funcional municipal a nível ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, em regime de plantão, nos estabelecimentos próprios devidamente habilitados ao Sistema Único de saúde (SUS), do Município de Natal/RN, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I (termo de referência), do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura por 12 meses.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo às condições seguintes:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;
- Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;
- Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SMS/Natal, para uma assistência aos usuários do SUS com comprovação em registro de ponto das horas devidamente trabalhadas na execução dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- As faturas podem ser apresentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins organização Orçamentária da SMS para pagamentos dos serviços contratados;
- Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e reapresentados na fatura do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria Municipal;
- Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;
- Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;
- Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam auditadas pelo Componente Municipal de Auditoria, certificando as conformidades com o contratado;
- Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Natal de acordo com a necessidade do serviço, e contratado médicos profissionais em regime de plantões podendo os plantões serem de 4hs, 6hs, 8hs e 12hs, de acordo com a necessidade de cada serviço;
- Enviar mensalmente a SMS/Natal a relação nominal dos plantonistas das unidades de saúde, assinada tanto pela contratada quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;
- O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de funções e duplicidade de horários
- Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial não podendo ser de sobreaviso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – capítulo III Responsabilidade profissional. É vedado ao médico:
- Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
- Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.
- Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:
- É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;
- Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de Natal e desde que sejam autorizados previamente.
- A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descrédito para a prestação dos serviços médicos contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS/Natal;
- O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a SMS/Natal, repassar tais valores para a CONTRATADA;
- A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste instrumento contratual;
- A Empresa habilitada se compromete ainda a:
 - Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;
 - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
 - Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;
 - Submeter todos os profissionais médicos que serão escalados para exercer atuação neste contrato, a treinamentos tanto de atualizações na área técnica, quanto também sobre o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, para melhor entendimento dos mesmos sobre Fluxos e Organização dos Atendimentos e Linhas de Cuidado;
- O Plantonista deve encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados, aos munícipes de Natal, de URGENCIA, para a rede de referência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conforme protocolos estabelecidos, pela Central de Regulação de Consultas e Exames de Leitos Hospitalares;

- O Plantonista tem a obrigatoriedade de registrar a assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento /prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- Plantonista deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O Plantonista, tem a obrigatoriedade de aguardar o profissional médico que irá dar a continuidade ao seu plantão, na unidade, devendo transmitir todas as informações referentes aos pacientes, quadro clínico, que estejam sob sua responsabilidade, para o plantonista do turno seguinte – Resolução CFM nº 2077/14 – art. 8º.
- Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizados previamente pelo gestor municipal, vedada a autorização das gestões das unidades em substituição a autorização prévia do (s) representante (s) legal (is) considerando principalmente o da área de Recursos humanos da SMS Natal.
- Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas comprovando a mudança;

A CONTRATADA deverá assegurar a transferência temporária de profissionais entre unidades de saúde da rede municipal, de forma a garantir o funcionamento, em situações de emergência, com o intuito de garantir a assistência da população em conformidade com os considerandos da Portaria nº. 258/2019-GS/SMS de 18 de Maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

- Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros ocorrentes no CONTRATO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;

- Providenciar a publicação do presente instrumento de CONTRATAÇÃO;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a vigência do contrato;
- Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;
- Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários a efetiva prestação de serviços OBJETO deste contrato;
- Reter o Imposto de Renda nos termos do Decreto Municipal nº 12.460/2022, no caso de o objeto pactuado coincidir com alguns dos serviços referidos no seu Anexo I.

Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA mediante a apresentação da documentação fiscal (Certidões negativas, e o cumprimento das obrigações trabalhistas – fiscais, tributárias e previdenciárias).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 – Ao Fiscal do Contrato caberá:

- Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
- Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

procedimentos de manuseio dos materiais;

- Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado se de interesse da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total ANUAL de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Prestar o serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

8.2. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

8.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

8.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

8.8. O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do Governo Federal, na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, devendo o índice ser negociado entre as partes, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária _____ - _____; Atividade/Projeto _____ - _____; Fonte: _____ - _____; Anexo: _____ - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3, do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 – A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.6 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.7 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.4, poderão ser aplicadas acompanhado da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 – A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Competirá à Contratada fornecer, por meio hábil, conforme estabelecido no art. 56, §1º da Lei Federal n. 8.666/93, apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do valor global do Contrato, preferencialmente por meio de seguro-garantia, a qual deverá ser apresentada na data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não apresentação em tempo hábil, ficarão suspensos os pagamentos decorrentes da contratação até efetiva prestação da garantia, sem prejuízo das demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, ____ de ____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTAS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório promovido pela Secretaria Municipal de Administração de Natal/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura
Nome do representante legal do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO 02 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura
Nome do representante legal do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO 03 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO PARENTESCO

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do Declarante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO 04 – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada à Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo _____ (cargo), _____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Senhor _____ (nome do credenciado), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todo os demais assuntos pertinentes à Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____ /2023.

Local e data

Assinatura(s)
Nome(s) do(s) responsável(is) pela empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO 06 – DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

A empresa... Inscrita no CNPJ nº..., sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade nº... E do CPF...
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data

Assinatura
Nome do representante legal do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.____/20__ – PROCESSO Nº ____/20__-__

Razão Social	Preenchimento pelo proponente
CNPJ	
Dados Bancários (Banco, agência, conta-corrente e chave PIX)	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Prazo de Validade da Proposta	
Local de Entrega	
Razão Social	
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Observações:	

Local: ___ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO DA PROPOSTA

LOTE – I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.1	Plantões convencionais de clínica médica (12h)	PLANTÃO	28.605	1.911,11	54.667.301,55
1.2	Plantões de Serviços de Regulação do acesso diurno (12h)	PLANTÃO	2.387	1.911,11	4.561.819,57
1.3	Plantões de Serviços de Regulação do acesso noturno (12h)	PLANTÃO	2.387	1.979,19	4.724.326,53
1.4	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar diurno(12h)	PLANTÃO	484	1.979,19	957.927,96
1.5	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar noturno(12h)	PLANTÃO	484	2.047,26	990.873,84
1.6	Evolução de pacientes evoluídos em clínica médica	HORA	20.600	183,08	3.771.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE – I (R\$)					69.673.697,45



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE – II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2.1	Plantão convencional de traumatologia ortopedia diurno (12h)	PLANTÃO	967	2.205,72	2.132.931,24
2,2	Plantão convencional de traumatologia ortopedia noturno (12h)	PLANTÃO	967	2.239,76	2.165.847,92
VALOR TOTAL DO LOTE – II (R\$)					4.298.779,16
LOTE – III					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
3.1	Plantão convencional de pediatria (12h)	PLANTÃO	15.038	2.155,72	32.417.717,36
3,2	Evolução de pacientes evoluídos em pediatria	HORA	8.500	194,96	1.657.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE – III (R\$)					34.074.877,36
LOTE – IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
4.1	Plantão convencional em UTI adulto, infantil ou neonatal (12h)	PLANTÃO	9.360	2.146,69	20.093.018,40
4.2	Evolução de pacientes evoluídos em UTI	HORA	13.000	197,04	2.561.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE – IV (R\$)					22.654.538,40



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE – V					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
5.1	atendimento e avaliação convencional de médico especialista (4h)	TURNO	624	888,76	554.586,24
5.2	atendimento e avaliação convencional de médico especialista (6h)	TURNO	5.164	1.060,84	5.478.177,76
VALOR TOTAL DO LOTE – V (R\$)					6.032.764,00
LOTE – VI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
6.1	Plantões convencionais de ginecologia e obstetrícia (12 h)	PLANTÃO	6.770	2.312,83	15.657.859,10
6.2	Evolução de pacientes evoluídos em Ginecologia	HORA	3.750	199,54	748.275,00
VALOR TOTAL DO LOTE – VI (R\$)					16.406.134,10
LOTE – VII					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
7.1	Pareceres clínicos de especialistas em geral	HORA	1.560	169,47	264.373,20
7.2	Pareceres clínicos de especialistas em geral que envolvam/resultem em procedimentos a serem realizados por profissional médico	HORA	780	169,47	132.186,60



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL DO LOTE – VII (R\$)					396.559,80
LOTE – VIII					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
8.1	Atendimento Médico as atribuições de Generalista nas Unidades Básicas de Saúde	HORA	185.328	169,47	31.407.536,16
VALOR TOTAL DO LOTE – VIII (R\$)					31.407.536,16
LOTE – IX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
9.1	Procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade	PROCEDIMENTO	50.000	680,74	34.037.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE – IX (R\$)					34.037.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO (R\$)					218.981.886,43

Local: ___ de _____ de 20__.

Assinatura